



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 36/2023 – Protocolo nº 00384/23

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar de Uruguaiana”.

RELATOR: Ver. José Carlos Barbosa Zaccaro

PARECER

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo, que “dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar de Uruguaiana”.

De acordo com o artigo 67 da Lei Orgânica do Município e o artigo 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a compilação dos textos da Lei nº 3.770, de 11 de julho de 2007; da Lei nº 3901, de 18 de setembro de 2009 e da Lei nº 5.069, de 10 de setembro de 2019; e, substancialmente em conformidade com a Resolução N.º 231, de 28 de dezembro de 2022, que “Altera a Resolução n.º 170, de 10 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo de escolha e posse em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, ou seja, 10 de janeiro de 2024.

O Vereador José Clemente Corrêa da Silva protocolou as Emendas Modificativas nº 08, 09 e 10 de 2023, que propôs alterações no artigo 23 da proposição. Desta forma, analisando as sugestões apresentadas, se entende que as mesmas não geram custos ao erário, tampouco, ocasionam alterações na estrutura da administração municipal, motivo pelo qual, se entende que estão aptas ao recebimento e prosseguimento do projeto.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, bem como das emendas anexadas pelo Vereador José Clemente Corrêa da Silva, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 27 de março de 2023.

Ver. José Carlos Barbosa Zaccaro
Relator

De acordo:

Contrário: